



## MUNICÍPIO DE POMBAL

Cópia de parte da ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal nº0026/CMP/16, celebrada em 24 de Novembro de 2016 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

### ***Ponto 8.4. Projeto do Novo Regulamento de Transportes Coletivos Locais de Passageiros do Município de Pombal***

Foi presente à reunião a informação 579/GCT/16, do Gabinete de Cultura e Turismo, datada de 18/11/2016, que a seguir se transcreve:

*" Assunto:Projeto do Novo Regulamento de Transportes Coletivos Locais de passageiros do Município de Pombal*

*Exmo Senhor Presidente,*

*No âmbito da reunião do órgão Câmara Municipal do passado dia 15 de setembro de 2016 foi deliberado, por unanimidade, para além do mais, desencadear o procedimento de elaboração do Projeto do novo "Regulamento de Transportes Coletivos Locais de Passageiros do Município de Pombal".*

*Em face disso, procedeu-se à "Publicitação de Início do Procedimento de Elaboração do novo Regulamento de Transportes Coletivos Locais de Passageiros do Município de Pombal", através de aviso publicitado na internet, no sítio institucional do Município de Pombal – Comunicação nº 1500, publicada em 21 de setembro de 2016 (cf. nº 1 do artigo 98º do Código do Procedimento Administrativo), não se tendo constituído interessados.*

*Em face do que antecede, e uma vez que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar os regulamentos com eficácia externa, sugere-se a V. Exa que, caso assim entenda, nos termos das disposições conjugadas da alínea g) do nº 1 do artigo 25º e alíneas k) e ee) do nº 1 do artigo 33º, todos do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, submeta o Projeto do novo "Regulamento de Transportes Coletivos Locais de Passageiros do Município de Pombal" à apreciação do órgão Câmara Municipal, para que este delibere no sentido de remeter o mesmo ao órgão Assembleia Municipal para aprovação.*

*Nos termos do artigo 139º do Código do Procedimento Administrativo, a produção de efeitos do Regulamento depende da respetiva publicação no Diário da República, sem prejuízo da mesma poder ser também feita na internet, no sítio institucional do Município, pelo que deverá o órgão Câmara Municipal propor ao órgão Assembleia Municipal que delibere no sentido de:*

*a) Aprovar o novo "Regulamento de Transportes Coletivos Locais de Passageiros do*



## MUNICÍPIO DE POMBAL

*Município de Pombal”;*

*b) Determinar a remessa do Regulamento para publicação no Diário da República; e ainda  
c) Remeter o mencionado Regulamento para publicação na internet, no sítio institucional do Município.*

*Mais se sugere sejam as deliberações dos órgãos Câmara Municipal e Assembleia Municipal, aprovadas por minuta, para efeitos de imediata execução.*

*Anexa: Projeto do novo “Regulamento de Transportes Coletivos Locais de Passageiros do Município de Pombal”*

*À consideração superior,”*

O Projeto de Regulamento é do seguinte teor:

*“Projeto de*

### *REGULAMENTO DE TRANSPORTES COLETIVOS LOCAIS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE POMBAL*

#### *Nota Justificativa*

*Tendo presente o sucesso em que se traduziu a implementação do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros na cidade de Pombal, que se sustenta na consolidação dos percursos e dos horários, bem como no elevado grau de satisfação da população em geral, o Município de Pombal levou a cabo um estudo, no sentido de avaliar a possibilidade de redimensionamento da rede, mediante o alargamento da sua abrangência, tendo como esteio a preocupação de otimização dos itinerários, da localização das paragens, bem como de ajustamento dos horários às necessidades concretas da população.*

*O alargamento da rede, alicerçado no planeamento estratégico do sistema, tem como escopo proporcionar aos cidadãos um serviço público de qualidade, em condições de conforto adequadas, prevenindo compassos de espera e de viagem aceitáveis, salvaguardando os requisitos de segurança dos passageiros.*

*Afigura-se, portanto, necessário definir regras que escorem o funcionamento e a gestão do sistema de transportes coletivos locais de passageiros e, conseqüentemente, a melhor prossecução do interesse público. Aliás, efetuada uma ponderação dos custos e dos benefícios das medidas ora delineadas, nos termos em que a lei o impõe, verifica-se que os benefícios decorrentes da regulação desta matéria se afiguram francamente superiores aos custos que lhe estão associados.*

*Nestes termos, atenta a autonomia normativa das autarquias locais e o poder regulamentar que detêm, fundado na própria Constituição da República Portuguesa (cfr: Artigos 112º, n.º 7 e 241º), as competências previstas na alínea d) do n.º1 do art. 25º e na alínea k) do n.º1 do art. 33º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o preceituado no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (alínea d) do n.º 3 do artigo 21º), e ainda o preceituado no Código do Procedimento Administrativo, foi deliberado em reunião do órgão Câmara Municipal, realizada em ....., propor a aprovação de um novo Regulamento de Transportes Coletivos Locais de Passageiros do Município de Pombal, que foi sujeito a audiência de interessados, tendo sido aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal de ....., e que se rege nos termos seguintes:*



## MUNICÍPIO DE POMBAL

### **Capítulo I** *(Disposições Gerais)*

#### *Artigo 1º* *(Âmbito)*

*O presente Regulamento rege o sistema de transportes coletivos locais de passageiros na circunscrição territorial da freguesia de Pombal, visando assegurar melhores condições de acessibilidade e deslocação dos cidadãos, promovendo o seu bem-estar, segurança e conforto.*

#### *Artigo 2º* *(Objeto)*

*Através do presente Regulamento são estabelecidas e definidas as regras e condições a que devem obedecer o funcionamento e a utilização do sistema de transportes coletivos locais de passageiros, gerido e explorado pelo Município de Pombal, bem como a estrutura de tarifas e penalidades.*

#### *Artigo 3º* *(Definições)*

*Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se as seguintes definições:*

- a) Entidade Gestora: Município de Pombal;*
- b) Utente: todo aquele que utiliza os transportes coletivos locais de passageiros;*
- c) Título de Transporte Válido: o documento emitido pelo Município de Pombal, em modelo aprovado por este, que legitima o acesso e a utilização dos transportes coletivos locais;*
- e) Itinerário: o percurso que os transportes coletivos locais realizam no âmbito do serviço público;*
- f) Paragem: local onde os transportes coletivos locais de passageiros se imobilizam, a fim de recolher ou deixar os utentes, no âmbito do respetivo itinerário.*

#### *Artigo 4º* *(Entidade Gestora)*

- 1. O Município de Pombal é a entidade gestora do sistema de transportes coletivos locais na freguesia de Pombal.*
- 2. O Município de Pombal, enquanto entidade gestora, é responsável pela conceção, estruturação e exploração do sistema público de transportes coletivos locais de passageiros, no âmbito das suas atribuições.*
- 3. O Município de Pombal poderá concessionar o serviço público que se consubstancia na gestão e exploração do referido sistema, nos termos da lei, bem como estabelecer protocolos de cooperação com outras entidades.*

#### *Artigo 5.º* *(Princípios de Gestão)*



## **MUNICÍPIO DE POMBAL**

*O Município de Pombal deve assegurar o equilíbrio económico e financeiro do serviço público de transportes coletivos locais de passageiros, assegurando um atendimento adequado, promovendo a segurança e o bem-estar dos utentes.*

### **Capítulo II**

#### **(Direitos e Obrigações)**

##### *Artigo 6º*

##### *(Obrigações da Entidade Gestora)*

*Compete à entidade gestora:*

- a) Promover os estudos e projetos necessários à otimização do serviço público;*
- b) Promover o estabelecimento e manter em bom estado de funcionamento e conservação os bens afetos ao sistema de transportes coletivos locais de passageiros;*
- c) Garantir a continuidade do serviço, exceto por razões imperiosas, que impossibilitem a efetiva prestação do serviço público;*
- d) Fazer cumprir os itinerários, frequência e horários previamente estabelecidos;*
- e) Cumprir o disposto na legislação sobre transportes terrestres, utilização e circulação de veículos pesados de passageiros.*

##### *Artigo 7º*

##### *(Direitos dos utentes)*

*São direitos dos utentes:*

- a) A garantia do bom funcionamento global do sistema público de transportes coletivos locais de passageiros;*
- b) O direito à informação sobre todos os aspetos ligados ao sistema de transportes;*
- c) O direito a reclamar dos atos ou omissões da entidade gestora que possam prejudicar os seus direitos ou interesses legalmente protegidos;*
- d) Quaisquer outros que lhes sejam conferidos por lei.*

##### *Artigo 8º*

##### *(Obrigações dos utentes e proibições)*

*1. São obrigações dos utentes:*

- a) Cumprir as disposições do presente Regulamento e o disposto nos diplomas em vigor, na parte que lhes são aplicáveis;*
- b) Fazer uso dos dispositivos de apoio presentes no veículo, sempre que seja necessário viajar de pé;*
- c) Manter uma conduta de respeito e idoneidade, quer perante o condutor, quer perante os demais utentes, durante o percurso ou trajeto.*

*2. É proibido aos utentes dos transportes coletivos locais:*

- a) Comer, fumar ou praticar quaisquer atos que coloquem em causa a higiene do veículo;*
- b) Praticar quaisquer atos que perturbem a ação do motorista, ou os demais utentes, bem como atos que possam colocar em causa a segurança do veículo;*
- c) Entrar ou sair do veículo fora das paragens;*
- d) Viajar de pé sempre que existam lugares sentados disponíveis;*



## MUNICÍPIO DE POMBAL

- e) Realizar peditórios, propagandas ou outros atos similares, no interior dos veículos;
  - f) Aceder e utilizar os transportes sob efeito de substâncias estupefacientes ou em estado de embriaguez;
  - g) Proferir expressões ofensivas ou injuriosas;
  - h) Praticar quaisquer outros atos ilegais, designadamente previstos em legislação aplicável ao transporte rodoviário em território nacional.
3. Verificando-se algum dos comportamentos referidos nos números anteriores, compete ao motorista impedir o acesso, ou ordenar ao utente infrator a saída do veículo, podendo, caso tal se afigure necessário, solicitar a comparência das autoridades policiais.
4. Nos casos previstos no número anterior, o condutor do veículo deverá participar os factos em causa, no prazo máximo de vinte e quatro horas, ao dirigente do serviço, que, por seu turno, reportará a informação ao Presidente da Câmara Municipal de Pombal.

### Artigo 9º

#### (Acesso e utilização)

1. Têm acesso aos transportes coletivos locais de passageiros todos os cidadãos detentores de título de transporte válido, nos termos do disposto no número seguinte.
2. Os títulos de transporte a que se alude no número anterior respeitarão as seguintes modalidades:
  - a) Bilhete único válido para uma viagem comprado a bordo;
  - b) Carteira de 10 bilhetes (pré-comprados);
  - c) Passe mensal normal;
  - d) Passe mensal estudante;
  - e) Passe mensal sénior.
3. Os menores de seis anos só podem aceder e utilizar os transportes coletivos locais de passageiros quando acompanhados por passageiro detentor de título de transporte válido, não tendo direito a lugar individualizado e não se encontrando, por isso, sujeitos ao pagamento de qualquer tarifa.
4. Sem prejuízo do disposto nos números um e dois, não se encontram sujeitos ao pagamento de qualquer tarifa os estudantes que utilizem os transportes coletivos locais de passageiros, devidamente acompanhados por responsável de estabelecimento de ensino, para desenvolvimento de atividades relativas ao plano anual de atividades, ao projeto educativo ou outro equivalente.

### Artigo 10º

#### (Alterações ao sistema de transportes)

O Município de Pombal, mediante deliberação da Câmara Municipal, sem prejuízo de delegação de competências a que haja lugar, poderá alterar o itinerário, o local de paragem, a frequência e os horários referentes aos transportes coletivos locais de passageiros, sempre que tal se afigure mais adequado à prossecução do interesse público.

### Artigo 11º

#### (Tarifas)

As tarifas devidas pela prestação do serviço de transporte público a que se reporta o



## **MUNICÍPIO DE POMBAL**

*presente Regulamento, são fixadas pela entidade gestora, tendo por suporte o Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, aprovado pelo órgão Assembleia Municipal, nos termos do disposto no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e no Regime Financeiro das Autarquias Locais.*

### *Artigo 12º*

*(Reduções e Isenções)*

*A eventual concessão de isenções ou reduções de tarifas devidas no âmbito do presente Regulamento, respeitará o estatuído no Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais.*

## **Capítulo III**

*(Contraordenações e coimas)*

### *Artigo 13º*

*(Regime contraordenacional aplicável)*

- 1. A prática de infração às disposições constantes do presente Regulamento constitui contraordenação.*
- 2. Às contraordenações praticadas no âmbito do presente Regulamento é aplicável o regime legal do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de outubro, Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro, Decreto-Lei 323/2001 de 17 de dezembro e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro.*

### *Artigo 14º*

*(Coimas)*

- 1. São puníveis com coima, a fixar entre o mínimo de € 3,74 (três euros e setenta e quatro cêntimos) e o máximo de € 100,00 (cem euros), as contraordenações que se subsumem na violação do disposto nas alíneas do n.º 2 do artigo 8º.*
- 2. Em caso de reincidência, poderá ser aplicada a sanção acessória de proibição de utilização dos transportes coletivos locais de passageiros, entre o período mínimo de quinze dias e o máximo de dois anos.*
- 3. É competência do Presidente da Câmara Municipal de Pombal determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicação das coimas, no âmbito do presente Regulamento, sem prejuízo da delegação ou subdelegação de competências a que haja lugar.*

### *Artigo 15º*

*(Responsabilidade civil e criminal)*

*A responsabilidade contraordenacional não exclui a responsabilidade civil e criminal que ao caso concreto eventualmente couber.*

## **Capítulo IV**

*(Disposições Finais)*

### *Artigo 16º*

*(Casos Omissos)*



## MUNICÍPIO DE POMBAL

*Quaisquer dúvidas e omissões no âmbito do presente Regulamento serão dirimidas pelo órgão Câmara Municipal.*

### *Artigo 17º*

*(Entrada em Vigor)*

*O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, considerando-se revogado o anterior Regulamento Municipal sobre a matéria."*

**A Câmara deliberou, por unanimidade, propor ao órgão Assembleia Municipal que delibere no sentido de:**

**Primeiro: Aprovar o novo “Regulamento de Transportes Coletivos Locais de Passageiros do Município de Pombal”;**

**Segundo: Determinar a remessa do Regulamento para publicação no Diário da República; e ainda Terceiro: Remeter o mencionado Regulamento para publicação na internet, no sítio institucional do Município, nos termos da informação supra transcrita.**